



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2.026

Dispõe sobre o prazo para envio, pela Câmara Municipal, dos requerimentos aprovados em Plenário ao Prefeito Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Os requerimentos aprovados em Plenário, que solicitem informações, providências ou qualquer outra medida ao Prefeito Municipal, deverão ser encaminhados pela Secretaria Administrativa da Câmara no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do término da sessão plenária em que ocorreu a aprovação.

Art. 2º. O descumprimento do prazo previsto no artigo anterior deverá ser justificado por escrito pelo presidente da Câmara, em relatório encaminhado à Mesa na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Feliz, _____ de Abril de 2.026





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

Justificativa

A presente proposta encontra amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz (Resolução nº 294/2012 e alterações), especialmente nos seguintes dispositivos: Art. 184, III, Art. 11, V, Art. 197, X, Art. 289 e demais.

Atualmente o Regimento Interno não estabelece prazo explícito para o envio dos requerimentos aprovados. Essa omissão pode gerar atrasos injustificados, comprometendo o exercício da função fiscalizadora do Legislativo, prevista no art. 2º, § 2º, do Regimento e no art. 31 da Constituição Federal.

A fixação do prazo de 48 horas é razoável e compatível com a celeridade necessária à atuação parlamentar, garantindo que as respostas do Executivo ocorram dentro de prazos úteis, fortalecendo o princípio da eficiência administrativa (art. 37, CF) e o equilíbrio entre os Poderes.

Portanto, a medida é pertinente, oportuna e plenamente compatível com a autonomia legislativa da Câmara para organizar seus serviços internos.

